



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO – SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

PORTARIA N.º 7.118, DE 04 DE OUTUBRO DE 2018.

Dispõe sobre a Constituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Cerquillo – C.M.D.R.C.

ALDOMIR JOSÉ SANSON, Prefeito Municipal de Cerquillo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e com base no artigo 70, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Cerquillo e, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 3º, da Lei Municipal nº 1.832, de 23 de fevereiro de 1994, alterada pela Lei nº 1.861, de 09 de agosto de 1994, e,

CONSIDERANDO o Requerimento n.º 3830/1/2018, da lavra da integrante da Secretaria do Estado da Agricultura e Abastecimento, senhora Maria Lucia Penha Miguel Grando,

RESOLVE:

I. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Cerquillo – C.M.D.R.C. será composto pelos seguintes membros e suplentes, a saber:

1 – REPRESENTANTES DO EXECUTIVO

Titular : Fernanda Miguel Grando

Suplente: Samara Zanetti

2 – REPRESENTANTES DO LEGISLATIVO

Titular : Sergio Luis Bueno

Suplente: Cleiton da Luz Scuder

3 – REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Titular : Maria Lucia Penha Miguel Grando

Suplente: Denis Herisson da Silva

4 – REPRESENTANTES DO SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS

Titular : Affonso Bettini

Suplente: Helvio Scudeler

5 – REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE LEITE

Titular : Santo Estevam Moretti

Suplente: José Antonio Del Agnolo



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

6 – REPRESENTANTES DA COOPERATIVA CONSUMO POPULAR AGROPECUÁRIO

Titular : Edison Campana

Suplente: Roque Marcelino Bettini

7 – REPRESENTANTES DO SINDICATO DO TRABALHADOR RURAL

Titular : Leandra Pamela Baptiston Denardi

Suplente: Cláudio Antonio Cisotto

II. De acordo com o disposto no parágrafo 2º, do artigo 3º, da Lei Municipal Lei Municipal nº 1.832, de 23 de fevereiro de 1994, os membros ora nomeados terão mandato de 02 (dois) anos, contados a partir desta data, facultada a recondução.

III. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cerquillo, 04 de outubro de 2018.

ALDOMIR JOSÉ SANSON
PREFEITO MUNICIPAL